

**IC - MÓDULO 23: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO****CAPÍTULO 5: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

REFERÊNCIA: 28ª ROD de 16.07.2003, Relatório/DIREC-015/2003, Relatório/DIREC-014/2004; Relatório/DIREC-057/2004; Relatório/DIREC-110/2005.

ANEXOS: 1 - Valores do Adicional de Transferência para Funções da Administração Central
2 - Valores do Adicional de Transferência para Funções das Diretorias Regionais
3 - Termo de Opção por Diária
4 - Termo de Opção de Adicional de Transferência
5 - Termo de Opção - Término da Transferência Provisória

1 OBJETIVO

1.1 A transferência provisória tem por finalidade possibilitar o preenchimento de funções estratégicas, assim definidas pela Diretoria da Empresa, por período pré-determinado, com profissionais transferidos de outras localidades, cuja experiência é de grande interesse para o seu exercício.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 A transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança/gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Executivo, Consultor, Assessor de Diretoria de Área, Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Subchefe de Departamento/órgãos de mesmo nível, Chefe de Divisão, Assessor de Departamento/Órgãos de mesmo nível, Gerente de Projeto I e II, todas na Administração Central. Nas Diretorias Regionais a transferência provisória será concedida exclusivamente para o desempenho das funções de confiança de Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional.

2.2 Ao empregado transferido provisoriamente, será concedido um Adicional de Transferência - AT que corresponde a uma parcela paga ao empregado, calculado nos termos do item 4 deste capítulo.

2.3 É competência exclusiva da Diretoria Colegiada a aprovação de transferência provisória e o respectivo pagamento do Adicional de Transferência, limitado ao prazo de até 1 (um) ano. As transferências provisórias poderão ser prorrogadas por até um ano mediante solicitação do Presidente da ECT ou Diretor de Área, conforme lotação do empregado, e autorização do Diretor de Recursos Humanos.



3 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

3.1 O Adicional de Transferência será concedido a empregado da ECT ou a servidor/empregado requisitado de outros órgãos da Administração Pública para a ECT, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos no PCCS e no MANPES.

3.2 A proposta de pagamento do Adicional de Transferência somente será apreciada quando a transferência implicar em mudança de domicílio.

3.3 Deverá ser apresentado *curriculum vitae* do empregado envolvido.

3.4 Deverá ser fundamentada a necessidade de transferência e a dificuldade de preenchimento da função com empregados da localidade de destino.

3.5 No caso de a transferência provisória envolver empregado cujo cônjuge pertença ao quadro de pessoal da ECT e este também seja transferido, mesmo sendo designado para assumir uma função dentre as mencionadas no subitem 2.1 deste capítulo, apenas 1 (um) deles fará jus ao Adicional de Transferência, sendo o outro transferido a pedido, de acordo com o subitem 1.3.4 do capítulo 2, deste módulo.

3.6 O Adicional de Transferência – AT, ao ser concedido ao empregado, vigorará apenas durante a vigência da designação inicialmente feita e limitada ao período definido conforme estabelecido no subitem 2.3 deste capítulo.

3.7 Quando ocorrer a dispensa de função inicialmente aprovada, simultaneamente com a designação para outra função, para a qual esteja prevista a concessão de AT, constante do subitem 2.1 deste capítulo sem gerar nova mudança de domicílio, será mantida a continuidade do pagamento do Adicional de Transferência, observando-se, neste caso, o mesmo período estabelecido inicialmente, ou seja, o somatório de AT, no exercício das duas funções não poderá ultrapassar o período de 24 meses (1º e 2º períodos de AT).

3.8 A prorrogação de que trata o subitem 2.3 deste capítulo poderá ocorrer desde que o empregado continue designado para o exercício de uma das funções previstas no subitem 2.2 deste capítulo.

3.9 Deverá ser respeitado o interstício de 12 meses para nova concessão do Adicional de Transferência.

3.10 A dispensa da função para a qual foi aprovado o pagamento do Adicional de Transferência implica seu imediato cancelamento, independentemente do prazo inicialmente previsto para concessão do AT, ressalvado o disposto no subitem 3.7 deste capítulo. Contudo, fica assegurada ao empregado a opção pela transferência permanente para a mesma localidade.

3.10.1 Não optando pela transferência permanente, retornará à sua localidade de origem, por necessidade de serviço.

3.11 No caso previsto no subitem 3.10 deste capítulo, o DAREC emitirá o Termo de Opção para assinatura do empregado, conforme modelo constante do anexo 5 deste capítulo.



4 VALOR DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

4.1 O cálculo do AT está vinculado ao Artigo 469 da CLT, considerando, para todos os efeitos, como definição de “salários”: o salário-base, o anuênio/quinqüênio (calculado sobre a rubrica salário-base) e as vantagens pessoais previamente incorporadas. Dessa forma, os 25% previstos no § 3º do Artigo 469 da CLT terão como base de cálculo o somatório, exclusivamente, das rubricas mencionadas, com os valores praticados na data da transferência.

4.1.1 Na ocorrência de alteração dos valores do salário-base e do anuênio, a base de cálculo será atualizada para fins de pagamento do Adicional de Transferência.

4.2 Constam dos anexos 1 e 2 deste capítulo os valores que constituem piso para fins de pagamento do AT, nas transferências realizadas em caráter provisório.

4.3 Prevalecerá o valor mais vantajoso para o empregado quando da comparação entre a metodologia constante dos subitens 4.1 e 4.2 deste capítulo, dando-se, assim, cumprimento à legislação em pauta.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Compete à Diretoria de Recursos Humanos submeter os processos de transferência provisória à Diretoria Colegiada.

5.2 Aprovada a transferência provisória, o Departamento de Administração de Recursos Humanos – DAREC emitirá portaria de transferência provisória nos termos aprovados em Reunião de Diretoria.

5.3 A transferência provisória ensejará, obrigatoriamente, a movimentação da respectiva vaga, inclusive quando do retorno do empregado ao órgão de origem ou outra unidade de seu interesse.

5.4 As prorrogações das transferências provisórias deverão ter a concordância do Presidente ou do Diretor de Área, conforme a lotação do empregado, e serão homologadas pelo Diretor de Recursos Humanos.

5.5 O Adicional de Transferência somente será devido a partir da data de apresentação do empregado ao órgão de destino, não cabendo qualquer pagamento a esse título durante o período de trânsito, conforme anexo 4 deste capítulo.

6 GENERALIDADES

6.1 Aos empregados transferidos provisoriamente são devidos os mesmos benefícios decorrentes da transferência por necessidade do serviço (ajuda de custo, passagens para o empregado e seus dependentes legais e transporte dos bens móveis), nos termos do capítulo 4 deste módulo.



6.2 O empregado poderá optar por receber diárias e hospedagem na localidade de destino e até 2 (duas) passagens ida/volta para a origem, durante os primeiros 30 dias da transferência, conforme anexo 3 deste capítulo.

6.2.1 Nesse caso, a contagem dos 30 dias deverá iniciar-se a partir da data da apresentação do empregado no órgão de lotação de destino, independentemente da data de designação para o exercício da função.

6.3 Havendo opção pelo recebimento de diárias e hospedagem durante o período de até 30 dias, não será devido o pagamento do Adicional de Transferência.

6.4 O Adicional de Transferência integrará o cálculo das férias e do 13º salário e está sujeito à incidência do Imposto de Renda, INSS, Postalis, FGTS, Pensão Judicial conforme tipo de sentença, dentre outras previstas na legislação trabalhista, previdenciária e do Imposto de Renda.

6.5 Durante o período de trânsito não será devido pagamento de diárias e do adicional de transferência.

* * * * *



ANEXO 3: TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

TERMO DE OPÇÃO POR DIÁRIA

DADOS DO EMPREGADO TRANSFERIDO

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

ÓRGÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO DE DESTINO:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA EXERCIDA NO DESTINO:

OPÇÃO DO EMPREGADO SOBRE O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS:

Declaro para todos os efeitos legais e administrativos, de acordo com os termos do Módulo 23 - Capítulo 5 do MANPES, que opto pelo recebimento de diárias e hospedagem na localidade de destino, durante os primeiros 30 dias da transferência provisória e até 2 passagens aéreas de ida e volta para a origem, hipótese em que não será devido o pagamento de adicional de transferência durante esse período.

Declaro que na hipótese de fixar residência nesta cidade antes de completar o prazo 30 dias, comunicarei ao órgão competente para a imediata suspensão do pagamento das diárias e hospedagem, bem como para iniciar o pagamento do Adicional de Transferência Provisória.

Período:

BSB/DF

ASSINATURA DO EMPREGADO
